



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

CONTRATO Nº 148/INIAV/2024

Aquisição de Equipamentos laboratoriais para os Laboratório de referência de Oeiras e Vairão

PRC 519/GCA/2024 – Lote 3

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

Alfagene – Novas Tecnologias das Ciências da Vida, Lda., com sede na Estrada da Alagoa, 369 – 1º C – 2775-717 - Carcavelos matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único de identificação fiscal n.º 503387398, com o capital social de 150.000,00 euros, neste ato representada por Elsa André Cardoso Masters e João Carlos Ferreira O Donnell Dagge na qualidade de representantes legais da empresa, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

Considerando que:

- (i) O INIAV promoveu um procedimento por Concurso Público com divisão em lotes para a “Aquisição de Equipamentos laboratoriais para os Laboratório de referência de Oeiras e Vairão”, autorizado por despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 21/10/2024, exarado na Informação n.º 397/GCA/2024, com despesa suportada pelas Fontes de Financiamento 311, na Rubrica de Classificação Económica 07.01.10.B0.B0., com o cabimento Nº 3812.
- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

- (iii) Na sequência, o “Aquisição de Equipamentos laboratoriais para os Laboratório de referência de Oeiras e Vairão”, foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 27/11/2024, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, exarado sobre a informação n.º 468/GCA/2024, tendo sido objeto do compromisso N.º 4467.

É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª: Objeto do Contrato

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia e que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos laboratoriais para os Laboratórios de referência de Oeiras e Vairão**, por lotes, de acordo com o programa do concurso, o caderno de encargos e os respetivos anexos que deles são partes integrantes.

Cláusula 2.ª: Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 454º-A e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
3. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. Além dos documentos indicados no número 3., o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª: Vigência

O contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, mantendo-se até ao fornecimento integral dos bens e no limite máximo até 31/12/2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª: Local de entrega

Os bens a fornecer devem ser entregues no Polo de Oeiras do Instituto Nacional Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV), sito na Avenida da República S/N, Quinta do Marquês, 2780-156 Oeiras, Portugal.

Cláusula 5.ª: Prazo de entrega

O fornecimento dos equipamentos objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo indicado na proposta adjudicada, não podendo exceder os 10 (dez) dias seguidos contados da data do envio da nota de encomenda pelo gestor de contrato, sem possibilidade de renovação ou prorrogação.

Cláusula 6.ª: Preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do equipamento objeto do contrato é de **€ 45.320,00** (quarenta e cinco mil trezentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A proposta será adjudicada com referência ao lote 3, identificado no Anexo A – Mapa de Quantidades.
3. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior ao preço base aplicável ao respetivo lote.
4. O preço contratual a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios



materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª: Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.
3. Adicionalmente foram também tomados em consideração os preços resultantes das propostas adjudicadas para equipamentos semelhantes, no âmbito do PRR.

Cláusula 8.ª: Preço anormalmente baixo

1. Para efeitos de definição n.º 1 do artigo 71.º do CCP, o valor a partir do qual o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, é de 40% ou mais inferior ao preço base.
2. A fixação do preço anormalmente baixo definido no ponto anterior decorre da consulta preliminar referida na cláusula anterior e reside essencialmente na necessidade de garantir qualidade mínima no equipamento a adquirir, destinado a atividades de investigação.

Cláusula 9.ª: Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, de acordo com os certificados de qualidade apresentados, no prazo máximo indicado na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato;
 - c) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - e) Obrigação de montagem de todos os equipamentos fornecidos nos locais indicados pela entidade adjudicante e de acordo com a disposição definida por esta;



- f) Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento e a instalação do equipamento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos e de acordo com as especificações do caderno de encargos;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.ª: Operacionalidade e conformidade do equipamento

1. Após a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos constantes do mapa de quantidades do caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.
5. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A ao caderno de encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
6. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a



operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª: Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, nem isenta o adjudicatário das obrigações relativas ao equipamento entregue, nos termos da lei.

Cláusula 12.ª: Garantia técnica

1. O prazo mínimo de garantia do equipamento a adquirir é de 3 (três) anos, observando o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 444.º do CCP, que remete para o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que transpõe as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, de 20 de maio, e que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;



- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao INIAV IP, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
 4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INIAV IP, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
 5. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.ª: Condições de Faturação e Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante dos bens encomendados e efetivamente fornecidos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Cada fatura, **sob pena de devolução, deve obrigatoriamente** apresentar a seguinte informação:
 - a) Designação do bem fornecido;
 - b) Preços unitários e totais de cada bem fornecido;
 - c) IVA por produto e IVA total;
 - d) Número de Compromisso atribuído (imperativo legal);
 - e) Referência do Contrato;
 - f) Número do processo – 519/GCA/2024.
2. As faturas devem ser enviadas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, até 5 dias úteis após cada prestação. Este portal de faturação eletrónica é da eSPap, sendo da total responsabilidade do adjudicatário a sua ativação. Qualquer constrangimento a este procedimento deve ser previamente comunicado ao INIAV IP..
3. O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 60 (sessenta) dias, após receção e conferência da(s) fatura(s), salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adjudicante.



4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores e informação indicados na fatura, devem estas ser comunicadas por escrito ao adjudicatário, com os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.
5. O INIAV reserva-se ao direito de não aceitar faturas emitidas depois do término do contrato e/ou sem Nota de Encomenda ou com Nota de Encomenda efetuada por pessoa diferente do Gestor de Contrato ou do seu suplente.

Cláusula 14.ª: Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329º do CCP, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por cada dia de atraso na entrega da totalidade ou parte dos equipamentos, até 2% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do preço contratual;
 - d) Pela quebra do sigilo, violação de regras associadas à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, poderá ser aplicada uma sanção até 2% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual a 20% do preço contratual, conforme disposto no artigo 329º do CCP.
3. Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, relativamente às situações previstas na alínea a) do número 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.



Cláusula 15.ª: Resolução do Contrato

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretenda que a resolução produza efeitos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 16.ª: Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª: Dever de Sigilo

1. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo sobre todas as informações de natureza profissional consideradas, pelo INIAV, como confidenciais (documentação técnica e não técnica, comercial ou outra), bem como a demais informações privadas ou de propriedade do INIAV, resultante da sua atividade, e das quais possa vir a ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª: Tratamento de dados pessoais

1. As Partes concordam que no âmbito do presente contrato, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. - (INIAV IP), atua como responsável pelo tratamento e a entidade adjudicatária atua como Terceiro, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções deste Instituto e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a

execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da demais legislação extravagante sobre proteção de dados pessoais.

3. A entidade adjudicatária obriga-se:

- a) A não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por outra qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pelo INIAV IP.
- b) A manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais.
- c) A aceitar que o INIAV IP recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de satisfazer o objeto do contrato quando a entidade adjudicatária não consiga dar resposta, e sempre no âmbito das atribuições definidas pelo INIAV IP.
- d) A apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
- e) A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato e apenas para esse fim.
- f) A compelir os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, o dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
- g) A adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais, adequando as medidas técnicas e organizativas à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- h) A fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
- i) A informar o Responsável de todos os subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que possa recorrer (quando autorizado pelo INIAV IP), para a prestação dos tratamentos sob este acordo.
- j) A não substituir ou adicionar subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
- k) A recorrer apenas a subcontratantes, após autorização expressa e por escrito do INIAV e, que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação da proteção de dados pessoais.



- l) A garantir vincular os seus subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
 - m) A informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.
 - n) A só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
 - o) A cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
 - p) A assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
 - q) A notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
 - r) A facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.
 - s) A apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este contrato.
4. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
5. Para efeitos do disposto n.º 3 das alíneas e) e f) e do n.º 5 da presente cláusula, entende-se por “colaborador(es)” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da sua natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
6. A obrigação de sigilo prevista na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
7. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, e não obstante estas comunicações deverem ser feitas diretamente aos Encarregados de Proteção de Dados (DPO) de cada entidade afeta ao



contrato, as Partes podem também utilizar como canal de comunicação os Gestores de Contrato de ambas as partes.

Cláusula 19.ª: Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante e normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª: Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



2. Caso o INIAV venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª: Gestão do Contrato

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, foram designados [] como Gestor do Contrato pelo Polo de Oeiras e O: [] como gestor do Contrato pelo Polo de Vairão, nos termos do artigo 290.ª-A, do CCP, ficando o adjudicatário obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
2. Sempre que os Gestores do Contrato se encontrem ausentes, a gestão do contrato será assegurada pela pessoa que se encontra em sua substituição nesse momento.
3. O adjudicatário obriga-se a designar um interlocutor único para articular com o Gestor de Contrato a permanente execução operacional e financeira do contrato celebrado entre as partes.

Cláusula 22.ª: Contagem dos prazos

Os prazos previstos para as fases de formação e execução do contrato respeitam as disposições definidas nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Cláusula 23.ª: Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª: Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP na sua redação atual.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª: Principais Impactos Ambientais

Os critérios para a aquisição de equipamentos elétricos e eletrónicos laboratoriais incidem sobre os impactos ambientais mais significativos durante o ciclo de vida dos produtos, atendendo à seguinte tabela:

<i>Principais aspetos e impactos ambientais</i>	<i>Abordagem contratação pública ecológica</i>
Consumo de energia durante a fase de utilização (emissão de GEE e poluição atmosférica)	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos com boa eficiência energética;• Aquisição de equipamentos com modo de baixo consumo.
Consumo de água durante a fase de utilização	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos de produção de água pura e ultrapura com boa eficiência hídrica;
Utilização de materiais (escassez de recursos)	<ul style="list-style-type: none">• Prolongar a vida útil dos equipamentos.

Cláusula 26.ª: Critérios Essenciais de Contratação Pública Ecológica

1. No presente procedimento são utilizados critérios associados à contratação pública ecológica (CPE) no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 de modo a que o INIAV possa adquirir equipamentos com impacto ambiental reduzido.
2. Para o equipamento objeto do procedimento são apresentados critérios essenciais (especificações técnicas e/ou critérios de adjudicação) que se destinam a:
 - a) Permitir uma implementação fácil dos CPE, incidindo nas áreas-chave no desempenho ambiental de um equipamento;
 - b) Manter os custos administrativos e operacionais a um nível mínimo.

Cláusula 27.ª: Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado para este procedimento será o da proposta que cumpra as especificações técnicas nos termos da Cláusula 27ª e que seja economicamente a mais vantajosa determinada pela modalidade multifator, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.
2. Atento o cumprimento das especificações técnicas, o mérito das propostas será avaliado nos termos definidos no ponto 18. do programa do concurso, pela ponderação dos seguintes fatores: Preço do equipamento, Serviço de Manutenção, Prazo de Garantia e Eficiência Energética.
3. A pontuação atribuída aos fatores de avaliação referida no número anterior visa reconhecer mérito às propostas que possuam um impacto ambiental reduzido.

Cláusula 28.ª: Especificações Técnicas

1. No âmbito do objeto do presente procedimento deverá ser fornecido e instalado em condições de funcionamento o equipamento identificado no Mapa de Quantidades do Anexo A ao caderno de encargos.
2. O equipamento deve apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção, bem como garantir a qualidade da aplicação em atividades de investigação.
3. O equipamento a fornecer deve obedecer às características técnicas mínimas obrigatórias identificadas nas fichas técnicas que integram o Anexo B ao caderno de encargos.
4. O equipamento proposto não pode, sob pena de exclusão nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, desviar-se das características técnicas mínimas obrigatórias constitutivas dos objetivos funcionais e de desempenho expressamente descritos nas fichas técnicas do Anexo B, ressalvada a prova efetiva, a cargo do concorrente e em sede de proposta, de que a diversa solução apresentada cumpre os objetivos funcionais e corresponde aos critérios de desempenho exigidos pela entidade adjudicante no caderno de encargos, conforme disposto nos números 7, alíneas a) e b), 10, 11 e 12 do artigo 49.º do CCP.
5. Para a manutenção preventiva anual do equipamento pretende-se o nível de serviço previsto nas especificações de cada item constantes das fichas técnicas que integram o Anexo B.

Cláusula 29.ª: Ficha Técnica

1. Cada equipamento a fornecer deve cumprir com os requisitos mencionados na Ficha Técnica correspondente, que integra os documentos obrigatórios que compõem a proposta, conforme previsto na alínea c) do ponto 11.2 do programa do concurso.
2. Da Ficha Técnica devem constar os seguintes elementos:
 - a) A marca, o modelo e a referência do equipamento proposto;
 - b) As respetivas especificações técnicas que demonstrem a observância das características técnicas e dos parâmetros base constantes do Anexo B do caderno de encargos;
 - c) O prazo estimado para o fornecimento, identificando o prazo de entrega e, se aplicável, o de instalação e formação;
 - d) A vida útil **estimada** do equipamento em condições de funcionamento normal;
 - e) As condições dos serviços de manutenção (**listagem de operações previstas a executar**) e o respetivo prazo, incluídas no preço do equipamento apresentado na proposta;



- f) As condições de garantia *on-site* e o respetivo prazo (mínimo de três anos, nos termos legais), incluídos no preço do equipamento apresentado na proposta (a garantia a propor, será dada nas instalações da entidade adjudicante, estando nela incluídas, a mão-de-obra, as deslocações e todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento):
- g) A estimativa do respetivo consumo de energia para um cenário de utilização efetiva de 6h nos dias úteis e modo *stand by* no restante período;
- h) A classificação energética do equipamento (de acordo com a etiqueta energética da EU), se aplicável.

Cláusula 30.ª: Instalação e arranque

1. Após a assinatura do contrato, sempre que aplicável, o adjudicatário deve apresentar o plano de instalação do equipamento e, com base na análise do levantamento de necessidades do utilizador (por exemplo, a frequência de utilização, tipo de técnicas laboratoriais, etc.), deve, igualmente, apresentar documentação e informações à entidade adjudicante sobre a forma de otimização dos parâmetros de consumo de energia do equipamento.
2. O fornecimento deve incluir todos os materiais e acessórios necessários à adequada instalação do equipamento, em condições de arranque e efetiva utilização.
3. Os materiais a empregar serão sempre de boa qualidade, devendo satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam, não podendo ser aplicados sem a prévia aprovação do Gestor do Contrato, que verificará a sua conformidade com o equipamento constante da proposta adjudicada.
4. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e manuseamento do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos com meios humanos e materiais para a montagem do equipamento e ligações a pontos locais de redes e, ainda, os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 31.ª: Formação técnica de utilizadores

1. O fornecimento inclui, sempre que aplicável, após a fase de instalação e arranque, a formação de utilizadores do INIAV, efetivamente habilitante para o correto manuseamento do equipamento e desenvolvimento de atividades de investigação.
2. O adjudicatário deve apresentar, previamente, ao gestor do Contrato, um plano de formação técnica que inclua pontos que instruem à otimização de eficiência energética. Entre outros aspetos, deve ser prestada formação que abranja elementos em matéria de ajustamento e afinação dos parâmetros de consumo de eletricidade do equipamento (por exemplo, modo de espera) a fim de otimizar o consumo de eletricidade.



ANEXO A – Mapa de Quantidades

Ref. ^a	Equipamento	CPV	Quant.	Preço Base do Lote (s/ IVA)
Lote 3 – Equipamentos para Laboratório Virologia				
Eq.08	Contador de células	38000000-5	1	45.320,00 €
Eq.09	Extratores de DNA/RNA	38000000-5	1	

ANEXO B – Características Técnicas e Parâmetros Base

LOTE 3 – Equipamento de Laboratório de Virologia

Ref. ^a	Equipamento / Características técnicas e parâmetros base	Qt
Eq.08	<p>Contador de células automático</p> <p>O contador de células automático deve possuir um contador de células de campo claro equipado com um algoritmo avançado de aprendizado de máquina, ótica robusta, foco e iluminação totalmente automatizados e software de análise de imagem. Este sistema de contagem de células de bancada deve ser projetado para contagem rápida e automatizada de células e medição de viabilidade de amostras de células primárias e imortalizadas para preparar células para análise posterior e para passagem de cultura celular de rotina.</p> <p>Os recursos do contador de células automático devem incluir:</p> <p>Precisão — algoritmo de aprendizado de máquina altamente preciso aplicado à contagem automatizada de células, elimina a subjetividade da contagem manual de células e a variabilidade de usuário para usuário</p> <p>Economia de tempo – conta células vivas e mortas, mede a viabilidade, calcula a percentagem de agregados de células e relata o tamanho médio das células com um único toque em cerca de 20 segundos</p> <p>Conveniência – não requer limpeza, manutenção de rotina ou calibração; tela sensível ao toque capacitiva de alta resolução embutida e interface de usuário simples fornecem inicialização rápida, exigem treinamento mínimo e oferecem salvamento automático de dados em USB ou nuvem</p> <p>Flexibilidade — compatível com lâminas de câmara de contagem de células descartáveis e reutilizáveis</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Câmara - 5 MP	1



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

	<ul style="list-style-type: none">• Para uso com (aplicativo) - Contagem de células e medição de viabilidade• Para uso com (equipamento) - Microscópios EVOS, lâminas e lâminas reutilizáveis• Método de deteção - Campo claro• Fonte de luz- Campo claro• Ampliação - 2,5 X• Ótica - 1 canal (campo claro)• Mostrar: LCD (1280 x 800 pixels)• Memória Integrado: Unidade USB• Certificações/Conformidade: RoHS• Garantia: Garantia Estendida de Troca Rápida (REX)• Requisitos elétricos: 12 V CC, 3 A• Tensão: 100/240V <p>Garantia mínima: 3 anos</p>	
--	--	--

Ref. ^a	Equipamento / Características técnicas e parâmetros base	Qt
Eq.09	<p>Purificador/extrator automático de DNA/RNA de bancada</p> <p>O equipamento deve possuir uma moderna tela sensível ao toque e uma interface intuitiva colocam o operador no controle da operação do instrumento.</p> <p>Deve ser de fácil edição e escrita dos protocolos diretamente no instrumento, permitindo a personalização de protocolos em cada etapa: vincular, lavar, eluir. Também deve oferecer a opção de gerir protocolos no PC com o software compatível com o equipamento. Os limites definidos pelo instrumento devem ajudar a reduzir possíveis erros em quaisquer modificações de protocolo.</p> <p>Este equipamento deve suportar uma grande variedade de aplicações com ampla gama de protocolos validados de reagentes confiáveis.</p> <p>Especificações técnicas:</p> <p>Volume de processamento por formato de placa:</p> <ul style="list-style-type: none">• Placa de 96 poços<ul style="list-style-type: none">• Poço profundo: 50–1.000 µL• Padrão KingFisher ou equivalente: 15–200 µL• PCR: 10–80 µL• Placa de 24 poços<ul style="list-style-type: none">• Poço profundo: 30–5.000 µL	1



<ul style="list-style-type: none">• Tubos de armazenamento<ul style="list-style-type: none">• 96 tubos: 30–200 µL• 24 tubos: 200–1.000 µl <p>Amostras por execução: 24 ou 96</p> <p>Software incluído</p> <p>Protocolos personalizáveis : Sim, criado com a interface de usuário do instrumento ou software do equipamento.</p> <p>Faixas de aquecimento/resfriamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Aquecimento até 100°C• Resfriando até 4°C <p>Lâmpadas ultravioleta: 2 lâmpadas UV, tempo máximo de funcionamento 23 h 59 min</p> <p>Peso: inferior a 57 kg</p> <p>Formatos de placas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Placa de 96 poços profundos• Placa padrão KingFisher ou equivalente de 96 poços• Placa PCR de 96 poços (com contorno e semi-contorno)• 24 placa de poço profundo• 96 tubos de armazenamento• 24 tubos de armazenamento <p>Memória do instrumento: ~30 GB</p> <p>Interface de exibição : Interface gráfica do usuário com tela sensível ao toque</p> <p>Requisitos elétricos: 100–240 VCA 50/60 Hz, 280 VA</p> <p>Leitor de código de barras: No instrumento; Códigos de barras 1D</p> <p>Opções de cabeça magnética: 4 opções, intercambiáveis pelo cliente</p> <p>Conectividade de dados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dispositivo USB para PC• Adaptador USB Wi-Fi ou LAN para rede• RS-232 para automação• Habilitado para nuvem <p>Garantia mínima: 3 anos</p>	
---	--



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em no dia 10 de dezembro de 2024, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:
O Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Vogal do Conselho Diretivo
Assinado por: **PATRICIA MÓNICA
GUILHERME TAVARES INÁCIO**
Data: 2024.12.10 16:06:04+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

**Nuno
Canada**

Assinado de forma digital por Nuno
Canada
DN: cn=PT, title=Presidente do
Conselho Diretivo, ou=Instituto
Nacional de Investigação Agrária e
Veterinária I.P., o=Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária I.P.,
sn=Canada, givenName=Nuno
Figueira Boavida, cn=Nuno Canada
Dados: 2024.12.11 10:31:50 Z

Segundo Outorgante:

ELSA ANDRE Digitally signed by
ELSA ANDRE
CARDOSO CARDOSO MASTERS
Date: 2024.12.11
MASTERS 12:34:50 Z

JOAO CARLOS Digitally signed by
JOAO CARLOS
FERREIRA FERREIRA O'DONNELL
O'DONNELL DAGGE
Date: 2024.12.11
DAGGE 12:35:26 Z